

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

RESPOSTA AOS RECURSOS
PROCESSO SELETIVO - EDITAL 02/2023
RESULTADO PRELIMINAR

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL**, Edital 02/2023, legalmente constituída e nomeada pela por Portaria nº 48/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios, no uso de suas atribuições legais, apresentar **Resultado do Recursos** interpostos frente ao resultado preliminar do certame, na forma a seguir exposta:

- I) As respostas aos **recursos seguem discriminadas de forma individualizada por candidato**, considerando os termos constantes no Edital 02/2023;
- II) Para efeito de avaliação dos recursos, esta comissão se baliza nos **documentos entregues no momento da inscrição**, observando aos critérios objetivos que seguem:
 - A) **Não serão admitidos** recursos que busquem reconsideração por **inserir/apresentar documentos novos** no acervo apresentado quando da realização das inscrições, em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital;
 - B) Recursos que se busquem apenas sanar vícios que representam **consonância com a documentação apresentada (relação títulos) no momento da inscrição**, deverão ser **avaliados caso a caso**, devendo ser resguardada a isonomia de candidatos;
 - C) Os recursos que objetivem sanar vícios que não interferiam na igualdade de concorrência e isonomia de concorrentes (e que **não representem a necessidade de juntada de novos documentos**), podem ser avaliados por meio de critérios objetivos, caso a caso.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS
(Edital 02/2023)

RECURSO Nº 01

RECORRENTE: RAFAELA DE SOUSA SARAIVA (CPF: 049.XXX.XXX-07).

RAZÕES DO RECURSO: A candidata recorrente apresentou, ante a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo em referência, dentro do prazo estabelecido para interposição de recursos, requerimento administrativo solicitando a recontagem dos pontos. É o relatório necessário.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

FUNDAMENTAÇÃO: O resultado em questão levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, nos termos do que foi exigido no Edital 02/2023. De outro lado, como é de conhecimento geral, as seleções no âmbito do serviço público norteiam-se pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, além disso, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura. O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar profissional para admissão de pessoal junto à rede municipal de ensino, atendendo à Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, considerando que requerimento administrativo solicitando a recontagem dos pontos foi protocolizado dentro do prazo estabelecido para interposição de recursos, deve, o pedido, ser recebido em forma de recurso, vez que tempestivo e em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas. Nesse sentido, é importante salientar que a candidata não detalhou os pontos que ocasionou a irresignação. No entanto, não custa esclarecer, de forma geral, o cômputo da pontuação da mesma. No que se refere à avaliação curricular, foram levados em conta os seguintes títulos: a) 01 de graduação na área de concorrência, (02 pontos); b) 02 cursos de especialização (20 pontos); c) 01 curso de aperfeiçoamento (02 pontos); d) 03 cursos de formação continuada emitidos ou realizados pela Sec. Municipal de Educação – SME (06 pontos). Assim, totalizou-se a soma de 30 pontos, conforme veiculado no resultado preliminar. De outro lado, considerando que fora apresentada uma série de arquivos de certificados dos mais variados cursos, não custa esclarecer os requisitos para contabilização dos pontos no que diz respeito às formações continuadas, as quais, obrigatoriamente, deveriam ser advindas da rede municipal de ensino e, no que diz respeito aos cursos de aperfeiçoamento, destaca-se que, para fins de reconhecimento, conforme Edital 02/2023, é exigida carga horária mínima de 40h, sendo, o curso, um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, ministrado somente a alunos graduados, com o objetivo de ampliar conhecimentos em campos específicos da atividade profissional.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de respeito aos Princípios norteadores da atuação administrativa, notadamente os princípios da impessoalidade e legalidade, a pontuação do candidato, constante no resultado preliminar, obedece os critérios constantes no Edital 02/2023, devendo, assim, ser mantida tal pontuação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

RECURSO Nº 02

RECORRENTE: ROGÉRIA MARIA DE SOUSA ROSAL NUNES (CPF: 049.XXX.XXX-49).

RAZÕES DO RECURSO: A candidata recorrente apresentou, ante a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo em referência, dentro do prazo estabelecido para interposição de recursos, requerimento administrativo solicitando a recontagem dos pontos. É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO: O resultado em questão levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, nos termos do que foi exigido no Edital 02/2023. De outro lado, como é de conhecimento geral, as seleções no âmbito do serviço público norteiam-se pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, além disso, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura. O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar profissional para admissão de pessoal junto à rede municipal de ensino, atendendo à Secretaria Municipal de Educação. Inicialmente, considerando que requerimento administrativo solicitando a recontagem dos pontos foi protocolizado dentro do prazo estabelecido para interposição de recursos, deve, o pedido, ser recebido em forma de recurso, vez que tempestivo e em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas. Nesse sentido, é importante salientar que a candidata não detalhou os pontos que ocasionou a irresignação. No entanto, não custa esclarecer, de forma geral, o cômputo da pontuação da mesma. No que se refere à avaliação curricular, foram levados em conta os seguintes títulos: a) 01 de graduação na área de concorrência, (02 pontos); b) 02 cursos de especialização (20 pontos); e c) 01 curso de aperfeiçoamento (02 pontos). No entanto, no caso do curso de aperfeiçoamento, levando-se em conta que a Comissão contabilizou tão somente o Curso de Cuidador Educacional, com Carga Horária de 60H, realizado pela empresa Êxito Consultoria, impõe reconhecer que não fora computado o curso de Saberes e Práticas da Andragogia no Mundo Pedagógico, realizado por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, qual seja, a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Edital 02/2023. Assim, a soma dos pontos é na casa de 26 (vinte e seis) pontos, cabendo a retificação quando da veiculação do resultado final. De outro lado, considerando que fora apresentada uma série de arquivos de certificados dos mais variados cursos, não custa esclarecer os requisitos para contabilização dos pontos no que diz respeito às formações continuadas, as quais, obrigatoriamente, deveriam ser advindas da rede municipal de ensino e, no que diz respeito aos cursos de aperfeiçoamento, destaca-se que, para fins de reconhecimento, conforme Edital 02/2023, é exigida carga horária mínima de 40h, sendo, o curso, um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, ministrado somente a alunos graduados, com o objetivo de ampliar conhecimentos em campos específicos da atividade profissional.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de respeito aos Princípios norteadores da atuação administrativa, notadamente os princípios da impessoalidade e legalidade, a pontuação da candidata recorrente deve ser retificada na forma acima disposta, na forma dos critérios constantes no Edital 02/2023.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Sebastião Leal/PI, 19 de junho de 2023.

ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO

Membro da Comissão Organizadora

DINAMARIA DE SOUSA CARVALHO

Membro da Comissão Organizadora

FREDSON JOSÉ DE SOUSA

Membro da Comissão Organizadora